

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA - MINAS GERAIS

LEI Nº002/97.

**ESTABELECE O QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DE CARATINGA - MINAS GERAIS**

A Câmara Municipal de PIEDADE DE CARATINGA , por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de PIEDADE DE CARATINGA submetido ao Regime Único Estatutário, é constituído de:

I - Funcionários Públicos Municipais de carreira, parte permanente, representados pelos funcionários aprovados em concurso público.

II - Servidores Públicos Municipais, com admissão temporária, por prazo máximo de 01 (um) ano e vínculo administrativo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores de admissão temporária do inciso II terão vínculo administrativo e só poderão ser efetivados se prestarem concurso público, no prazo de 01 (um) ano de sua admissão.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e do pessoal temporário, serão representados em faixas salariais que vão de I a VIII, contendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA-
MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI Nº/ 97

CATEGORIA FUNCIONAL FAIXA MÁXIMA SALARIAL LOTAÇÃO DO
QUADRO

Técnico em Contabilidade	VI	01
Secretária Executiva	V	02
Escriturário	V	06
Fiscal Tributário	VI	02
Fiscal de Obras	IV	04
Tesoureiro	VII	01
Assistente de Saúde	III	10
Técnico de Laboratório	VI	01
Especialista de Educação	VII	02
Professora	VI	23
Servente Escolar	I	10
Enc. Serviços Diversos	VI	03
Motorista	VI	04
Vigia	I	03
Auxiliar de Serviços	I	13
Mestre de Obras	I	01
Pintor	V	01
Carpinteiro	V	01
pedreiro	V	02
Jardineiro	I	01
Calceteiro	V	03
Médico	VIII	04
Dentista	VIII	02
TOTAL.....		100


JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA -
MINAS GERAIS**

ANEXO II DA LEI Nº/97

**VALORES EM REAIS REFERENTES A
JANEIRO/97**

NIVEL	A	B	C	D	C
I	112,00	114,00	116,00	118,00	120,00
II	122,00	124,00	126,00	130,00	138,00
III	140,00	142,00	144,00	146,00	150,00
IV	160,00	162,00	164,00	166,00	170,00
V	180,00	182,00	184,00	186,00	190,00
VI	200,00	208,00	216,00	224,00	236,00
VII	300,00	308,00	316,00	324,00	336,00
VIII	400,00	410,00	420,00	430,00	448,00

CARGOS EM COMISSÃO:

CC - 2 = 336,00

CC - 3 = 448,00

CC - 4 = 560,00



**JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº/97

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
CHEFIA DE GABINETE	01	CC- 4
ASSESSORIA JURÍDICA	01	CC- 4
SECRETÁRIA DO PREFEITO	01	CC-2
SECRETÁRIA DA CÂMARA	01	CC-2
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	06	CC-4
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-4

os valores em referências horizontais, indicados em letras A a E, constante do ANEXO II.

PARÁGRAFO ÚNICO - A faixa salarial VIII será reservada a cargos que exijam a habilitação em curso superior com duração de 05 (cinco) anos ou mais, e a faixa salarial VII é reservada para os cargos que exijam curso superior de menos de 05 (cinco) anos de duração.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão serão escalonados em símbolos alfa-numéricos com os valores estabelecidos no Anexo II, sendo CC-4 para Chefe de Gabinete, Assesores do Prefeito, Diretores de Departamento e Assessor Jurídico da Câmara Municipal e CC-2 para Chefes de Serviço e Secretária do Prefeito e da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Poderá ser concedido pelo Prefeito Municipal, gratificação de representação, aos ocupantes de cargo em comissão, de até 150% (cento e cinquenta por cento) de sua remuneração.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos pelos funcionários nomeados por concurso público.

Art. 5º - Gozam de estabilidade após 2 (dois) anos de exercício os funcionários nomeados por concurso para o cargo de provimento efetivo.

Art. 6º - Os cargos em comissão, serão providos mediante livre escolha do Prefeito, preferencialmente por servidores do quadro permanente, que satisfaçam as qualificações exigidas para investidura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes de cargo em comissão são estatutários, mas não adquirem estabilidade, salvo se aprovados em concurso.

Art. 7º - Não se tratando de promoção, qualquer outra medida que vise majoração de vencimentos, abrangerá, obrigatoriamente, todos os ocupantes do cargo, sendo para todos, uniforme o percentual de aumento.

Art. 8º - O número de cargos necessários ao funcionamento da Prefeitura consta da lotação do ANEXO I e só poderá ser alterado por Lei.

Art. 9º - O servidor efetivo poderá ser promovido na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 10 - As promoções dos servidores obedecerão à ordem de classificação e serão feitas em função da existência de cargos vagos em cada série de classes intermediárias ou no final da série de classes.

Art. 11 - As promoções serão processadas por comissão especial, nomeada pelo Prefeito, com interstício mínimo de 03 (três) meses e após a estabilidade.

Art. 12 - Ficam aprovados e passam a fazer parte desta Lei os seguintes ANEXOS:

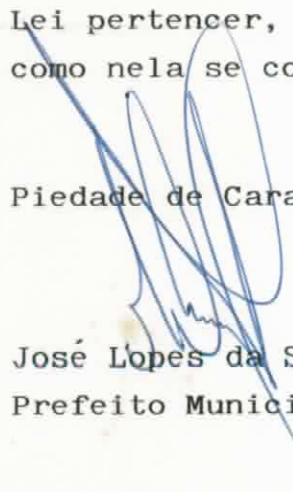
ANEXO I - Cargos, Lotação e Faixas Salariais;

ANEXO II - Valores e vencimentos;

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 16 de janeiro de 1997.



José Lopes da Silva
Prefeito Municipal